



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.486, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR –, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, como órgão consultivo, normativo, fiscalizador, propositivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º. O COMTUR será ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 12 (doze) integrantes titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, observados os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) membros da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo:

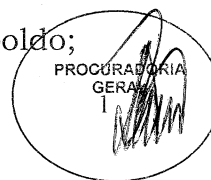
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - 04 (quatro) membros representantes do Setor Produtivo do Turismo, Entidades, Grupos Culturais ou da Comunidade:

- a) 01 (um) representante de restaurantes e bares;
- b) 01 (um) representante de hotéis e pousadas;
- c) 01 (um) representante de agência de turismo;
- d) 01 (um) representante de entidades e grupos culturais.

III - 01 (um) representante da Associação do Circuito das Grutas;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 01 (um) representante do Parque Estadual do Sumidouro; e
VI- 01 (um) representante da Associação Comercial de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único - Cada representante efetivo e suplente terá mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º. Os integrantes do COMTUR deverão preferencialmente residir em Pedro Leopoldo ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º. Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Pedro Leopoldo.

§2º. Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

Art. 4º. O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR subsidiando os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 5º. O Conselho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da presente lei, elaborar e aprovar seu "Regimento Interno".

Art. 6º. O COMTUR contará com um Presidente, um Vice- Presidente, um secretário executivo e um secretário adjunto que serão eleitos entre os membros titulares por maioria simples e seus mandatos terão duração de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

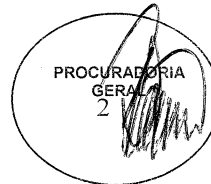
I - discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município, na condição de Política Pública;

II - conhecer, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações e diretrizes dos Programas Nacional e Estadual de Turismo e seu impacto no planejamento da Política de Turismo regional e local;

III - contribuir na efetivação do Plano Municipal de Turismo;

IV - contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V - propor medidas para acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - propor ações para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à produtividade, qualificação e empoderamento dos diferentes segmentos;

VII - incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos relacionados ao Turismo;

VIII - propor parcerias para celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para a valorização e fortalecimento da comunidade local e do patrimônio natural e cultural;

IX - propor e desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - atuar no processo de articulação intergovernamental para o desenvolvimento de medidas compensatórias no município, como contraponto a passivos ambientais e culturais impostos pela consolidação do vetor norte;

XII - opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XIII - outras tarefas correlatas.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo poderá criar Câmaras e Comissões para deliberar sobre assuntos pertinentes ao Turismo, cujo funcionamento será definido no Regulamento Interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo deve articular-se com os demais componentes do Sistema Municipal de Turismo para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema, e a coerência das políticas públicas de turismo implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo para financiamento das políticas públicas municipais de turismo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo constitui-se em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações de turismo, sendo vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes.

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Turismo, na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos de turismo apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo.

II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único - A prestação de contas será obrigatória, independente da forma de concessão.

Art. 13. São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pedro Leopoldo e seus créditos adicionais, transferências e repasses que forem conferidos;

II - recursos de convênios que sejam celebrados, especialmente para os fins de desenvolvimento do turismo;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de eventos de interesse turístico, produtos e serviços de caráter turístico;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados nos termos da legislação vigente;

V - contribuições de entidades de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI - saldos não utilizados na execução dos projetos de turismo financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Turismo;

VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos de turismo custeados pelos mecanismos previstos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º. O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo, ficando autorizado a dotação orçamentária própria;

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvimentos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo e pelo COMTUR;

II - na aquisição de material permanente e de consumo, contratação de serviços e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços turísticos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV-para financiamento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades relativas ao desenvolvimento do turismo local e regional;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Sistema Municipal de Turismo.

§ 3º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 4º. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Turismo.

§ 5º. Aos membros do Conselho Municipal de Turismo e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

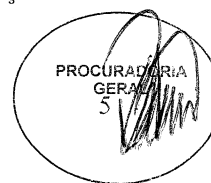
§ 7º. A conta do FUMTUR será movimentada por no mínimo dois dos seguintes servidores: tesoureiro(a) da Secretaria de Fazenda, Secretário(a) de Fazenda, Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo e pelo Prefeito Municipal.

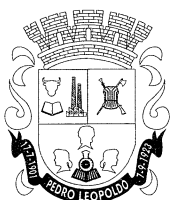
Art. 14. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Programa de Turismo: conjunto de projetos que possuem similaridade ou complementaridade e identifica necessidades específicas.

II - Projeto de Turismo: proposta de realização de ações que devem estar em acordo com os objetivos da Política Municipal de Turismo, ou seja, estruturados dentro das seguintes diretrizes:

- a) promover e divulgar o município e seus atrativos turísticos;
- b) desenvolver, ordenar e promover o potencial turístico de forma participativa e sustentável, visando a ampliação dos fluxos turísticos, o tempo de permanência e o gasto médio dos turistas no município;
- c) agregar renda à economia local;
- d) auxiliar na redução das disparidades sociais e econômicas, promovendo o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) descentralizar e desconcentrar o turismo municipal, estimulando o planejamento participativo das atividades turísticas de forma sustentável e a integração com o Circuito Turístico;

f) estimular a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços e a busca da diferenciação dos produtos;

g) estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

h) implementar a produção, a sistematização, o intercâmbio e a divulgação de informações relativas à demanda, às atividades, atrativos e aos empreendimentos turísticos instalados no município e mantê-los atualizados.

§ 1º. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

§ 2º. O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Turismo não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo ao Turismo, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, e outras fontes de patrocínio direto.

§ 3º. No financiamento de projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Turismo e considerar as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º. No encerramento de cada exercício financeiro, o FUMTUR emitirá um relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo de Pedro Leopoldo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Pedro Leopoldo.

Art. 16. Sem prejuízo dos efeitos legais, fica revogada a Lei nº 436, de 1º de agosto de 1967.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 28 de dezembro de 2017.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

